PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 01.615.393/0001-00
CEP: 86.855-000

LEI Nº 218 /2007.

SÚMULA: - ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA PARA O EXERCÍCIO DE 2008.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito do Municipal, sanciono a seguinte:

LEI:

ART. 1º - O Orçamento Geral do Município de Cruzmaltina, para o exercício financeiro de 2008 estima a Receita e Fixa a Despesa em R$6.554.000,00 (Seis Milhões, quinhentos e cinqüenta e quatro mil reais.) discriminados pelos anexos desta lei.

ART. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, renda e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação, em vigor e das especificações, constantes no anexo n.º 02 da Lei nº 4320/64, com o seguinte desdobramento:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
RECEITAS CORRENTES		6.114.000,00
Receita Tributária	256.570,00	
Receita Patrimonial	101.000,00	
Receita Agropecuária	0,00	
Receita de Serviços	10.000,00	
Transferências Correntes	5.743.930,00	
Outras Receitas Correntes	2.500,00	
RECEITAS DE CAPITAL		**440.000,00**
Operações de Crédito	440.000,00	
Alienação de Bens	0,00	
Transferência de Capital	0,00	
Outras Receitas de Capital	0,00	
TOTAL GERAL DA RECEITA		**6.554.000,00**

ART. 3º - As Depesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programas de Trabalho e Natureza de Despesa, que apresenta o seguinte desdobramento:

01 – POR FUNÇÃO DE GOVERNO.

ADMINSTRAÇÃO DIRETA			
01	Legislativa	350.000,00	
02	Judiciária	34.000,00	
04	Administração	1.263.000,00	
06	Segurança	15.000,00	
08	Assistência social	588.500,00	
10	Saúde	965.700,00	
12	Educação	1.386.000,00	
13	Cultura	0,00	
15	Urbanismo	965.800,00	
16	Habitação	0,00	
18	Gestão Ambiental	32.000,00	
20	Agricultura	150.000,00	
22	Industria	0,00	
23	Comércio e Serviços	77.000,00	
26	Transporte	653.000,00	
27	Desporto e Lazer	44.000,00	
28	Encargos Especiais	0,00	
99	Reserva de Contingência	30.000,00	
TOTAL GERAL DE DESPESA			**6.554.000,00**

02 – POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
03	Despesas Correntes	5.614.000,00	
04	Despesas do Capital	910.000,00	
09	Reserva de Contingência	30.000,00	
TOTAL GERAL DA DESPESA			**6.554.000,00**

03 POR ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
01	Poder Legislativo		350.000,00
1.01	Legislativo Municipal		350.000,00
2	Poder Executivo	6.204.000,00	
2.02	Gabinete do Prefeito	163.000,00	
2.03	Administração distrital	0,00	
2.04	Assessoria Jurídica	34.000,00	
2.05	Assessoria de planejamento	305.000,00	
2.06	Departamento de Administração	527.500,00	
2.07	Departamento de Finanças	282.500,00	
2.08	Departamento de Obras,	1.650.800,00	

	Viação Serv urbanos		
2.09	Departamento de Saúde	965.700,00	
2.10	Departamento de Ação Social	588.500,00	
2.11	Departamento de Educação, cultura e Esportes.	1.430.000,00	
2.12	Departamento de Agricultura e meio Ambiente	227.000,00	
2.99	Reserva de Contingência	30.000,00	
TOTAL GERAL DA DESPESA			**6.554.000,00**

ART. 4º Os Valores Constantes do Orçamento Geral do Município de Cruzmaltina, estabelecidos a preços de JULHO de 2007 poderão ser corrigidos antes do início da execução orçamentária, pela previsão do índice da inflação no período compreendido ente. Agosto a Dezembro de 2007 explicitando os critérios adotados e dando ciência ao Legislativo Municipal de Cruzmaltina.

ART. 5 º - O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal, Lei Federal n. º 4320/64 e Lei de Diretrizes orçamentárias a:

I – Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da Legislação em vigor:

II – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 50% (Cinqüenta por cento), do total das despesas, prevista para o exercício tanto da administração Direta como da Administração indireta, usando como recursos os previstos no Artigo 42 da 4.320/64.

III – Proceder mensalmente a correção dos valores do Orçamento Geral do Município até o limite do índice geral de preços o IGP/IBGE, ou o de outro, no caso de sua indisponibilidade dando ciência a Câmara Municipal de Cruzmaltina;

IV – Transpor remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI do Artigo 167, da Constituição Federal:

V – Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

VI - Abrir créditos adicionais suplementares com recursos do superávit financeiro das fontes do exercício anterior, até o limite do efetivo superávit apurado.

VII - Abrir Crédito Adicionais suplementares com excesso de arrecadação até o limite do efetivo excesso das fontes apurado no exercício.

VIII - Os créditos abertos com a indicação dos incisos VI e VII do art 4° não serão computados para efeito do previsto no inciso II.

ART. 6°– As tabelas explicativas da despesa, dos poderes Legislativo e Executivo Municipal, fazem parte integrante deste Lei e intitula-se " ORÇAMENTO ANALÍTICO".

ART. 7 º - Esta Lei entrará em vigor no dia primeiro de Janeiro de 2008, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA, GABINETE DO PREFEITO, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E SETE. (05/12/2007).

MAURICIO BUENO DE CAMARGO
Prefeito Municipal